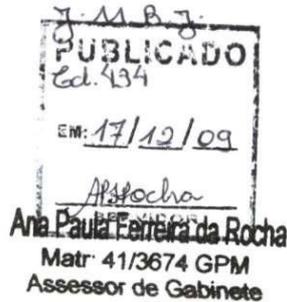




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.



Altera a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o art. 9º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 9º - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

I – Secretaria de Gabinete – SG;

(...)

V – Ouvidoria Municipal – OM;

(...)

III - Órgãos de Administração Específica:

(...)

VIII – Secretaria de Transito e Guarda Municipal.

(...)”

Art. 2º - Altera o art. 10º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Artº 10º – A Secretaria de Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

(...)

Art. 3º - Altera o art. 11º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 11 – A Secretaria de Gabinete terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria de Gabinete
2. Assessoria de Contratos e Convênios;
3. Assessoria de Projetos;
4. Chefia de Serviços Administrativos.

Art. 4º - Altera o art. 19º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 19 - A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

(...)

10. Assistência de Planejamento e Gestão”

Art. 5º - Altera o art. 21º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 21 - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1.Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;
- 2.Coordenadoria de Cadastro Técnico;
- 3.Assessoria de Contabilidade;
- 4.Assessoria de Finanças;
- 5.Assessoria Fazendária;
- 6.Assessoria Jurídica Fazendária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

7. Assessoria Jurídica Municipal II;
8. Chefia do Departamento da Receita municipal e Cadastro Técnico;
9. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
10. Chefia do Departamento de Tesouraria;
11. Chefia do Serviço da Dívida Ativa Municipal.

Art. 6º - Altera o art. 25º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura terá a seguinte estrutura organizacional:

(...)

1. Assessoria Administrativa da SMOIE;
2. Assistência Administrativa da SMOIE;
3. Coordenadoria de Transportes e Veículos;
4. Coordenadoria de Estradas;
5. Coordenadoria de Serviços Públicos;
6. Coordenadoria Distrital;
7. Administrações Distritais:
 - I - Administração Distrital do 1º Distrito;
 - II - Administração Distrital do 2º Distrito;
 - III - Administração Distrital do 3º Distrito;
 - IV - Administração Distrital do 4º Distrito;
 - V - Administração Distrital do Alto de São José.
10. Chefia de Serviços do Terminal rodoviário;
11. Chefia de Serviços Públicos e Manutenção;
12. Chefia de Serviços de Manutenção de Veículos;
13. Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infra-estrutura.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Altera o art. 27º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 27 - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

(...)

8. Supervisão Educacional;

9. Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

10. Chefia dos Serviços de Apoio à Educação.”

Art. 8º - Altera o art. 31º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 31 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

(...)

3. Assistência de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar;

(...).”

Art. 9º - Altera o art. 37º da lei complementar nº 98/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 37 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

(...)

8. Assessoria de Esporte.”

Art. 10º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, a Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, que constará no Anexo II, competindo-lhe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar, bem como estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter, em perfeitas condições de uso, a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXV – executar outras atribuições.

Art. 11 - A Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal compreendem em sua estrutura interna os seguintes cargos.

I – Secretário de Trânsito e Guarda Municipal – DAS;

II - Assessor da Guarda Municipal – DAS-2;

III – Assessor de Trânsito e Transporte – DAS-2;

IV – Assessor Jurídico Municipal II – DAS-2.

Das Atribuições:

Art. 12 - Ao Secretário de Trânsito e Guarda Municipal compete:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

II - articular-se com os órgãos públicos municipais, visando planejar e implementar políticas públicas de prevenção e de controle da violência e ações de promoção da segurança urbana, com ênfase nas políticas públicas urbanas e sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer diretrizes para orientação e gerenciamento das prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito, por meio dos Agentes de Trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual, quando necessário.

IV - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações.

V - contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

VI - promover a participação dos cidadãos, planejamento de ações e na resolução de problemas relacionados à violência e à criminalidade no Município;

VII - favorecer a articulação, o intercâmbio de experiências entre os municípios, visando o planejamento conjunto de ações integradas e intermunicipais de segurança pública.

VIII - gerenciar os Guardas Municipais e seus subordinados, mantendo processo de articulação entre entidades públicas, privadas e a comunidade visando à obtenção de cooperação para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, de ações de prevenção e conscientização da população contra situações que ponham em risco sua segurança.

IX - definir e executar projetos relacionados à prevenção e à conscientização da população para sua defesa;

X - articular-se, em caráter cooperativo, com entidades públicas da sociedade civil e, de modo especial, com a Coordenação Estadual de Segurança e com o Corpo de Bombeiros para o desenvolvimento de ações em situações de segurança;

XI - elaborar os orçamentos anuais e plurianual da Secretaria, e monitorar sua execução;

XII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XIII - gerenciar os agentes de trânsito;

XIV - administrar a gestão do Trânsito e Guarda Municipal implementando planos, programas e projetos;

XV - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

XVI - desempenhar outras atribuições afins

Art.13 - O Secretário Municipal Trânsito e Guarda Municipal é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, competindo:

I - Gerenciar os assessores de trânsito e os agentes de trânsito;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhando as modificações e repassando aos seus subordinados as modificações atribuídas a suas funções;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - planejar, elaborar estatísticas e projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

V - planejar o sistema de circulação viária no município;

VI - proceder aos estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

VII - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário na aprovação de novos projetos;

VIII - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

IX – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar os resultados decorrentes, com base nos dados estatísticos sobre acidentes de trânsito;

X – realizar controle estatístico da frota circulante no município;

XI – realizar controle de veículos registrados e licenciados no município;

XII – realizar controle de implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XIII - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XIV – ser responsável pelas áreas de sinalização vertical, sinalização horizontal e sinalização semafórica, bem como pela coordenação destes setores;

XV - impor penas disciplinares aos guardas municipais, mediante sindicância fundada e relatada;

XVI - zelar pela disciplina e instruções dos seus subordinados;

XVII – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XVIII – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

XI X- executar outras tarefas correlatas;

Art. 14 - Ao Assessor de Trânsito e Transporte compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III – Assessorar na implantação e manutenção da sinalização viária convencional;

IV – Assessorar o responsável pela demarcação de marcas, sinais e legendas no pavimento;

V – Assessorar no que diz respeito à implantação de placas de regulamentação, de advertência e indicativas;

VI - realizar as escalas de trabalhos dos agentes de trânsito;

VII – desempenhar outras atribuições afins.

VIII – cadastrar e realizar análise sobre a aplicação de penalidades aos infratores da Legislação Municipal e de Trânsito, referente ao transporte coletivo, táxi, moto táxi, e similares;

IX – assessorar no controle sobre as concessões e permissões de transportes coletivos, aí incluso os escolares, táxi, moto táxi, e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

X – assessorar nos estudos de aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros;

XI – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxi, moto táxi, veículos de alugueis e similares, bem como efetuar a matrículas de motoristas;

XII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 15 - Ao Assessor da Guarda Municipal compete as seguintes atribuições:

I – verificar a assiduidade e pontualidade dos guardas municipais;

II - realizar as escalas de trabalhos dos guardas municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III – Assessorar na supervisão das execuções dos serviços dos guardas municipais;

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 16 - Ao Assessor Jurídico Municipal II compete as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Secretaria com pareceres e entendimentos de todos os pedidos;

II – encaminhar pareceres, despachos e decisões para apreciação do Secretário;

III – apreciar processos de cobrança, recursos, declarações e afins, que envolvam a Secretaria;

IV - assistir e representar o Jurídico Municipal em ações administrativas ou judiciais que envolvam a Secretaria;

V - atuar na elaboração de projetos de leis da Secretaria;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 17 - Fica criada a Ouvidoria Municipal, com atribuições específicas voltadas para o atendimento das reivindicações, reclamações e sugestões dos munícipes, objetivando a interação entre a comunidade e o Poder Executivo, tornando mais ágil a prestação do serviço público.

Art. 18 - A Ouvidoria Municipal tem, entre seus objetivos e atribuições, as seguintes missões:

I – Missão conscientizadora, que visa despertar no cidadão a consciência para o pleno exercício da cidadania e para a defesa dos direitos humanos;

II – Missão mobilizadora, objetivando mobilizar o cidadão e a sociedade civil organizada, para atuar como fiscal das ações e projetos da administração municipal, particularmente nos seus setores de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços, apontando, sempre que encontrado, os desvios administrativos, visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos;

III – Missão orientadora, que consiste em orientar o cidadão sobre direitos e obrigações junto ao Município de Bom Jardim;

IV – Missão associativa, que visa o contato com as Associações Civas do Município para, em conjunto, elaborar e levar sugestões ao Prefeito Municipal;

Capítulo II

Das atribuições

Art. 19 - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições básicas:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

II - Realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos, podendo requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou processos relacionados com investigação em curso;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, ou sempre que necessário ou conveniente;

IV - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VI - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - Elaborar mensalmente, relatório de suas atividades, encaminhando-o ao Chefe do Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;

§ 1º A Ouvidoria Municipal não dará prosseguimento às reclamações quando:

I - O prazo para atendimento estipulado pelo órgão responsável pelo serviço, de acordo com o compromisso de atendimento assumido, não tiver expirado;

II - Se referirem a serviços ou obras que ainda não tiverem sido apresentados ao órgão municipal responsável;

III - Houver notória carência de fundamentação na reclamação;

IV - Tratar-se de questões referentes às relações de trabalho dos servidores municipais;

V - O reclamante optar pelo anonimato.

§ 2º O interessado, cujas reclamações não couberem à Ouvidoria Municipal, será por esta orientado a encaminhar-se aos órgãos municipais afetos à matéria.

Art. 20 - A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assistência da Ouvidoria.

Capítulo II

Da nomeação do Ouvidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Para o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o cargo de Ouvidor Municipal, de provimento em comissão, remunerado pelo símbolo DAS, e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 22 - A Ouvidoria Municipal será dirigida pelo Ouvidor, escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada idoneidade moral, reputação ilibada, e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 1º O Ouvidor Municipal não poderá ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara e de Secretários do Município.

§ 2º O cargo de Ouvidor Municipal será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada.

§ 3º O Ouvidor Municipal somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada.

Capítulo III

Da Competência

Art. 23 - Compete ao Ouvidor Municipal:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município, encaminhando também as sugestões dos munícipes às autoridades competentes para estudo ou justificação da impossibilidade de sua adoção;

IV - Indicar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que de maneira geral, contrariem os interesses públicos, bem como registrar todas as solicitações e as respostas oferecidas aos usuários, encaminhando às unidades envolvidas as solicitações que possuam:

- a) no caso de reclamações: apurar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da autoridade competente para corrigi-los;
- b) no caso de consultas, responder às questões dos solicitantes;
- c) no caso de elogios, conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, levando-os ao conhecimento das autoridades responsáveis pelos serviços elogiados, incluindo-os em seus relatórios periódicos;

VI - Transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da resposta da reclamação, as soluções ou providências tomadas ou a serem tomadas para atendimento da solicitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Para o fiel cumprimento das atribuições da Ouvidoria Municipal e no exercício de suas competências legais, o Ouvidor Municipal deverá:

I - Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria;

II - Atuar na prevenção de conflitos;

III - Atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou prejulgamento;

IV - Agir com integridade, transparência e imparcialidade, resguardando o sigilo das informações;

V - Promover a divulgação da Ouvidoria.

Capítulo IV

Da não Competência

Art. 25 - Não é da competência da Ouvidoria Municipal:

I – Quaisquer questões pendentes de decisão judicial;

II – Receber pedidos de obras e outros que demandem gastos do tesouro municipal;

III – Receber pedidos de empregos e/ou relacionados à função de servidor municipal;

Capítulo V

Da forma de manifestação do cidadão

Art. 26 - Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone, internet ou carta, devendo o número do telefone ou endereço eletrônico da Ouvidoria ser publicados no site da Prefeitura ou na Imprensa local, cabendo ao Ouvidor efetuar os registros por meios eletrônicos ou manuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Será emitido protocolo referente à ocorrência registrada para o interessado, para fins de acompanhamento das medidas realizadas.

Art. 27 - Todas as solicitações feitas à Ouvidoria serão documentadas em ordem cronológica.

§ 1º - Da ocorrência deverá constar:

- a) data do recebimento da ocorrência;
- b) nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail;
- c) forma de contato (pessoal, telefone, fax, e-mail etc.);
- d) situação apresentada;
- e) conteúdo da ocorrência e data da resposta ao munícipe.

Art. 28 - Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta que será, preferencialmente, documentada, podendo ser enviada por e-mail, porém se o assunto for de menor complexidade a resposta poderá ser dada por telefone.

Capítulo VI

Da forma de atuação da Ouvidoria

Art. 29 - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Municipal atuará:

- I - Por iniciativa própria;
- II - Por solicitação do Chefe do Executivo e dos demais Órgãos da Administração direta e indireta;
- III - Por solicitação do Poder Legislativo;
- IV - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão e ou entidades representativas da sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Cabe ao Ouvidor encaminhar ao Prefeito e às demais autoridades as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizar a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 31 - Sempre e quando for necessário o Ouvidor se dirigirá ao Prefeito do Município, aos Secretários Municipais e as outras autoridades do Município, para informá-los de ocorrências, enviar-lhes sugestões ou solicitar dados e informações sobre determinado fato ou pessoa, para o fim de apuração dos fatos ou para a adoção de outras medidas ou providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar.

Art. 32 - Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais, enviará pedidos de explicações e documentos, assinalando o prazo de resposta em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será feita reiteração, sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna.

§ 2º Não sendo atendido o pedido injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Ouvidor encaminhará comunicação do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 33 - Após o encerramento da ocorrência, o Ouvidor dará por encerrado o processo, devendo toda a documentação, se houver, ser arquivada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 35 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Ficam criados 01 (um) cargo comissionado de Secretária Municipal de Gabinete, símbolo DAS; 01 (um) cargo comissionado de Secretário de Transito e Guarda Municipal, símbolo DAS; 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor, símbolo DAS; 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico Fazendário, símbolo DAS-1; 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Fazendário, símbolo DAS-2; 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico Municipal II, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Transito e Transporte, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Guarda Municipal, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor Administrativo da SMOIE, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Supervisor Educacional, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo de chefe dos Serviços de Apoio à Educação, símbolo CAI-1; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Contratos e Convênios, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Projetos, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Esportes, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-3; 03 (três) cargos comissionados de Assistente de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar, símbolo DAS-3; 02 (dois) cargos comissionados de Assistente da Ouvidoria, símbolo DAS-3, que passam a integrar o Anexo III da presente Estrutura.

Art. 37 - Ficam extintos 01(um) cargo comissionado de Diretor de Guarda e Transito, símbolo DAS-1; 01 (um) cargo comissionado de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador de Guarda Municipal, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Projetos, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico, símbolo DAS-1; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Projetos, símbolo DAS-3; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de projetos, símbolo DAS-3; 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Finanças, símbolo DAS-3; 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Contabilidade, símbolo DAS-3; 03 (cargos) comissionados de Assistente do Conselho Tutelar, símbolo DAS-3, que integram o Anexo III.

Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE DEZEMBRO DE
2009.**

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Jurídica Municipal
Controle Interno do Município
Ouvidoria Municipal
Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal
Secretaria Municipal de Fazenda
Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Secretaria de Transito e Guarda Municipal
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom
Jardim – BOM PREVI
Fundação Municipal de Saúde
Conselho Tutelar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**PASSAM A INTEGRAR O QUADRO PERMANENTE DE CARGOS
COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

Secretaria Municipal de Gabinete

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Secretária Municipal de Gabinete	DAS	2.900,00
01	Assessor de Contratos e Convênios	DAS-2	771,51
01	Assessor de Projetos	DAS-2	771,51

Ouvidoria Municipal

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Ouvidor	DAS	2.900,00
02	Assistente da Ouvidoria	DAS-3	490,94

Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Assistente de Planejamento e Gestão	DAS-3	490,94

Secretaria Municipal de Fazenda

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Assessor Jurídico Fazendário	DAS-1	1.408,49
02	Assessor Fazendário	DAS-2	771,51
01	Assessor Jurídico II	DAS-2	771,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Assessor Administrativo da SMOIE	DAS-2	771,51

Secretaria Municipal de Educação

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Supervisor Educacional	DAS-2	771,51

FUNÇÃO GRATIFICADA - CAI

01	Chefe dos Serviços de Apoio à Educação	CAI-1	433,33
----	--	-------	--------

Secretaria de Promoção e Assistência Social

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
03	Assistente de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar	DAS-3	490,94

Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

N° Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo	Valor
01	Assessor de Esporte	DAS-2	771,51

Secretaria de Transito e Guarda Municipal

01	Secretário Municipal de Transito e Guarda Municipal	DAS	2.900,00
01	Assessor Jurídico Municipal II	DAS-2	771,51
01	Assessor de Transito e Transporte	DAS-2	771,51
01	Assessor de Guarda Municipal	DAS-2	771,51